

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



**03.2025**

**INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.**

Aquisição de Vale Transporte para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara com a Associação das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis – METROPOLIS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

2

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CHARLES DA CUNHA, **RESOLVE**, realizar a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observando o que segue;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seus servidores municipais de transporte público para a locomoção dos mesmos até seus postos de trabalho.

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei;

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

**CONSIDERANDO** os termos do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21;

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

**CONSIDERANDO** que a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – METROPOLIS** se trata de uma Associação Regional de Concessionárias de Transporte Público com representação legal e comercial exclusiva na Região da Grande Florianópolis.

**CONCLUINDO** então, pela inexigibilidade de licitação para aquisição de **Vale Transporte** para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara da empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – METROPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.668.522/0001-31, localizada na Rua Vidal Procópio Lohn, nº 91, 4º Andar, Distrito Industrial, São José/SC, CEP: 88.104-810, uma vez que esta empresa é a única fornecedora deste produto na Região da Grande Florianópolis, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado.

**JUSTIFICATIVA:**

A aquisição de vale-transporte junto à Associação das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis – METROPOLIS é justificada pela exclusividade da entidade na representação das concessionárias de transporte público municipal e intermunicipal na Região da Grande Florianópolis. A METROPOLIS reúne as principais empresas de transporte da região, que operam de forma integrada, sendo imprescindível para garantir o fornecimento contínuo e eficiente do vale-transporte aos servidores, atendendo às especificidades e demandas locais. Dessa forma, a contratação direta com essa entidade é a solução mais adequada, considerando as características do serviço prestado e a inviabilidade de competição no setor.

Sobre o assunto, o professor Marçal Justen Filho, ressalta:

*“É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que responda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. (...)”*

*A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quanto existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria impraticável. Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10.ª ed., p. 269-270).”*

O assunto também é definido por Joel de Menezes Niebuhr:

*“Em decorrência da relevância que assume para a Administração Pública, a contratação de bens fornecidos ou prestados, de modo exclusivo, especialmente porque o interesse público reclama realizar este tipo de contrato deveras usualmente, o legislador o salientou como hipótese especial de inexigibilidade, (...)”*  
*(Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Dialética, 2010, p. 158)”*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

**1 - DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de Vale Transporte para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara.

**2 - DO VALOR:**

**2.1.** O valor para esta contratação é de **R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais)** para aquisição de vale transporte para o ano de 2025 nos municípios da região da Grande Florianópolis. Divididos em;

- Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);**
- Administração e Finanças **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);**
- Transporte Escolar **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);**
- Ensino Fundamental **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);**
- Ensino Infantil **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);**
- Agricultura **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);**
- Assistência Social **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);**
- Obras **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais);**
- Serviços Públicos **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);**
- Fiscalização e Tributos **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais);**
- CRAS **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);**
  
- Saúde **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).**

**3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado.

**4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Contratante.

**5 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:**

**5.1.** O pagamento será efetuado por meio de boletos bancários, que serão emitidos de acordo com a necessidade da Contratante.

**6 - DOS DOCUMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:**

**6.1.** O CONTRATADO deverá apresentar;

- a)** Prova de regularidade cadastral de pessoa jurídica (**CNPJ**);
- b)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (**CND Federal**);
- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (**CND Estadual**);
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (**CND Municipal**);
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CND FGTS**);
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CND Trabalhista**);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

5

- g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivos;
- h) Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; (se enquadrar)
- i) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- j) Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/1988
- k) Declaração de Compromisso e Cumprimento da Lei Federal Nº 12.846/13
- l) Declaração de Indicação do Responsável pela Contratação.

**7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

No mais, a presente contratação direta, via processo de INEXIGIBILIDADE, obedece a todos os termos da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando-se a ela, na sua totalidade, sobretudo no que se refere ao enquadramento ao inciso I, do art. 74, da mesma Lei.

São Pedro de Alcântara, 21 de janeiro de 2025.

**CHARLES DA CUNHA**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência, a aquisição de Vale Transporte para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara.

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A aquisição de vale-transporte junto à Associação das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis – METROPOLIS é justificada pela exclusividade da entidade na representação das concessionárias de transporte público municipal e intermunicipal na Região da Grande Florianópolis. A METROPOLIS reúne as principais empresas de transporte da região, que operam de forma integrada, sendo imprescindível para garantir o fornecimento contínuo e eficiente do vale-transporte aos servidores, atendendo às especificidades e demandas locais. Dessa forma, a contratação direta com essa entidade é a solução mais adequada, considerando as características do serviço prestado e a inviabilidade de competição no setor.

**3 – VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.1.** O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura. Podendo ser prorrogado.

**4 – DO VALOR:**

**4.1.** O valor para esta contratação é de **R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais)** para aquisição de vale transporte para o ano de 2025 nos municípios da região da Grande Florianópolis. Divididos em;

- Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);**
- Administração e Finanças **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);**
- Transporte Escolar **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);**
- Ensino Fundamental **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);**
- Ensino Infantil **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);**
- Agricultura **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);**
- Assistência Social **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);**
- Obras **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais);**
- Serviços Públicos **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);**
- Fiscalização e Tributos **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais);**
- CRAS **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);**
  
- Saúde **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).**

**5 - GARANTIA DO OBJETO:**

**5.1.** Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações ou irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazê-los ou substituí-los, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CONFORME O OBJETO DA COMPRA:**

- 6.1. Manter durante toda a vigência DESTE CONTRATO, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.2. Fornecer o material/serviços, em acordo com as especificações.
- 6.3. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam causar à Prefeitura de São Pedro de Alcântara;
- 6.4. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO;
- 6.6. Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- 6.8. Remover, às suas expensas, todo produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;

**7 - FORMA DE PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de boletos bancários, que serão emitidos de acordo com a necessidade da Contratante.

**8 - FISCAL DO CONTRATO:**

- 8.1. A execução do contrato da Prefeitura Municipal será acompanhada e fiscalizada pelo servidor LEONARDO RICHARTZ, matrícula 4026, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.
- 8.2. A execução do contrato do Fundo Municipal de Saúde será acompanhada e fiscalizada pela servidora JOSELAINÉ CRISTINA STEIN, matrícula 3401, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

**9 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

**9.1.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**9.2.** A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**11.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta do orçamento fiscal vigente do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

São Pedro de Alcântara, 21 de janeiro de 2025.

**CHARLES DA CUNHA**

*Prefeito Municipal*